

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



**VULNERABILIDADE E INGENUIDADE:** uma análise dos direitos das crianças e adolescentes em unidades de acolhimento sob a crítica social do livro capitães da areia.

Ana Karoline da Silva Santos, Viviane Freitas Perdigão Lima <sup>1</sup>

## RESUMO

O estudo toma por base a obra Capitães da Areia do escritor Jorge Amado refletindo-o sob a ótica da evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes. Analisa as semelhanças entre essa narrativa e a realidade fática, fazendo-se uma relação entre o período de publicação do livro até a presente publicação. Objetiva conhecer e discutir as políticas ao longo da história e entender quais são os eixos que compõem o cenário da garantia de direitos. Utiliza o método hermenêutico de base indutiva, almejando-se representar a grande utilidade que a literatura apresenta na construção de novas perspectivas para a sociedade e para o Direito. A pesquisa é documental e bibliográfica sendo utilizado, também, o materialismo histórico-dialético. Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições Constitucionais, representa avanço fundamental, mas é preciso discutir a estigmatização das crianças em situação de rua e a marginalização da pobreza.

**Palavras-chave:** Criança, adolescente, Acolhimento Institucional e Violação de Direitos.

## ABSTRACT

The study is based on the work Capitães da Areia by the writer Jorge Amado, reflecting the perspective of the evolution of the rights of children and adolescents. It analyzes the similarities between this narrative and reality, making a connection between the period of publication of the book until the present publication. It aims to know and discuss policies throughout history and understand what are the axes that make up the scenario of guaranteeing rights. It uses the inductively based hermeneutic method, aiming to represent the usefulness that literature presents in the construction of new perspectives for society and for Law. The research is documental and bibliographical, also using historical-dialectical materialism. It can be seen that the Statute of the Child and Adolescent, in line with the Constitutional provisions, represents a fundamental advance, but it is necessary to discuss the stigmatization of street children and the marginalization of poverty.

**Keywords:** Child, adolescent, Institutional Reception and Violation of Rights

<sup>1</sup> Graduada pela Universidade Estadual do Maranhão. karol-1-12@hotmail.com. Professora do curso de Direito UFMA. Mestra em Direito. viperdigao@gmail.com.

### PROMOÇÃO



### APOIO

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se insere no eixo temático Direito, Poder, Violência e políticas Públicas, a partir de uma análise da obra “Capitães da Areia” (1937) do escritor Jorge Amado, discutindo-se a evolução das Políticas Públicas Sociais e Direitos Humanos para este público no Brasil.

Vislumbra-se, no início do romance, a notícia de um assalto realizado pelos "menores" abandonados de Salvador, após vários profissionais de diferentes instituições escreverem cartas à redação do Jornal da Tarde, relatando suas relações com o "Reformatório", bem como suas respectivas aferições sobre a situação dos “meninos de rua” e as condições de ressocialização àqueles que estão em conflito com a lei.

Tem-se como personagens principais: Pedro Bala - que se torna líder do grupo após expulsar o antigo líder, chamado Raimundo; a menina Dora, cuja mãe morreria de “bexiga”, para se referir à varíola; Professor, que era respeitado por saber ler as histórias escritas em livros e jornais; Gato, vindo do Rio de Janeiro, que trazia em si um ar de malandragem; Volta-Seca; Sem Pernas; João Grande; Pirulito; Boa Vida; João-de-Adão, Don’Aninha; Padre José Pedro e Querido-de-Deus, os quais ilustram diferentes subjetividades edificadas sob condições de extrema pobreza e marginalidade.

Nesse diapasão, na década de trinta, havia um reformatório para onde o personagem Pedro Bala é enviado a fim de cumprir a pena por atos infracionais. O local era o mesmo destino de crianças em situação de rua ou que foram abandonadas pelos pais, pois não havia diferenciação.

Entretanto, com a reestruturação do sistema prisional, o antigo reformatório foi substituído pelas Unidades Socioeducativas. Além disso, à época vigorava o Código de menores, por outro lado, atualmente, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Após aproximadamente oitenta e cinco anos de publicação da obra, evidenciam-se muitos avanços na reconceitualização da infância e da juventude, atribuindo-se responsabilidade para os Municípios, Estado e União, a fim de garantir os direitos fundamentais para o público infanto-juvenil. Diante disso, a busca pela implementação dos instrumentos normativos é observada através de um trabalho articulado entre Instituições e sociedade civil.

Dessa maneira, identificam-se evoluções no que se refere aos direitos adquiridos, contudo, embora os avanços no campo dos Direitos Humanos e das Ciências Humanas sejam 14 notáveis, tanto no contexto internacional e, em especial, no Brasil, com legislação específica voltada às crianças, adolescentes e juventude, os índices de violências e violações parecem crescer. Nesse ínterim, questiona-se a prioridade absoluta nas políticas públicas sociais voltadas a esse público, enquanto sujeitos de direitos e em fase de desenvolvimento.

O referido estudo se justifica a partir da constatação de inúmeras violações de direitos que ocorrem cotidianamente, reveladas, por exemplo, nas negligências por parte da família, da rede de proteção e dos entes federativos. A omissão e violação dos direitos contribuem para que os “capitães da areia” contemporâneos, do espaço rural e urbano, sejam construídos de uma forma cuja principal privação não é, somente, a falta de alimentos, mas também a ausência de outros Direitos Humanos, tais como: privação de laços afetivos familiares e comunitários.

Atualmente, verifica-se que muitas instituições vêm sendo construídas para que o sistema de garantia de direitos (SGD) seja efetivamente implementado no cotidiano de criança e adolescentes, principalmente naqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social. À época da construção do romance (década de trinta) até os dias atuais, houve uma ampliação significativa da oferta de educação formal, Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), Unidades de Acolhimento, dentre outros órgãos que compõem a rede de proteção integral.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Da doutrina da situação irregular do “menor” à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, não somente a nomenclatura foi se alterando, mas, especialmente, a concepção preconizada no acervo jurídico, que tem norteado a prática de muitos profissionais engajados com o desenvolvimento da sociedade.

## 2. CAPITÃES DA AREIA: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DIREITOS HUMANOS.

### 2.1. Vulnerabilidade e Ingenuidade.

A vulnerabilidade consiste em uma situação de risco ou fragilidade, muitas vezes ligada à pobreza e exclusão das pessoas. Neste cenário, Jorge Amado retrata, na obra analisada, a vulnerabilidade social dos personagens e a forma como a sociedade os excluem. Para Rossi (2009) a união do grupo nada mais era que uma tentativa de restituir o afeto que a condição de órfão lhes “proporcionava”. Vale ressaltar que a “condição de órfão” não se referia apenas ao quesito familiar, mas também à forma como eram tratados pela sociedade, sendo encaixados em um padrão de meros delinquentes.

Percebe-se que a concepção de infância era considerada distinta, de acordo com a realidade de quem a via. Para os juízes, por exemplo, a única alternativa possível para esses, era o envio para os ditos reformatórios. Os adolescentes eram submetidos à agressões diárias sob a justificativa de correção, e por conta disso, sempre tentavam fugir.

Jorge Amado, em diversos momentos, enfatiza as características, medos ou desejos desses adolescentes, aspectos que remetiam à ingenuidade que possuíam. Com isso, buscava demonstrar a ausência de direitos e necessidade de ajuda que precisavam.

É mister destacar que as crianças percebiam a situação em que estavam inseridas, notavam a exclusão e a exploração nas quais se encontravam. As

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



vulnerabilidades manifestavam-se em violência cotidiana, no contexto familiar e escolar, obrigando crianças e adolescentes a se inserirem na “criminalidade”.

Nessa toada, atualmente, embora haja mudanças nos Direitos das crianças e dos adolescentes, é fácil perceber as várias vulnerabilidades a que esse público está sujeito, a saber: fome, miséria, violência, abandono, preconceito, discriminação e humilhação. Tendo isso como base, é necessário construir uma reflexão sobre como o Estado e a sociedade civil tem lidado com estas questões, pois, embora alguns avanços tenham sido conquistados, estes ainda precisam ser efetivados de maneira mais ampla.

Nessa perspectiva, Pinto (2008) dispõe que no início do Século XX, os “menores” eram percebidos como invisíveis. Levava-se em consideração a relação com o trabalho, fator intensificado pelo fato de que os policiais que serviam como testemunhas nos processos eram os mesmos que realizavam rondas, de modo que tinham conhecimento sobre a vida das pessoas envolvidas, principalmente os “menores”. Os juízes representados nos livros determinavam como “solução” dos problemas apenas a punição dos “delinquentes”, sem olhar ou analisar nenhum fator social.

O código de menores vigente à época apoiava-se na ideia de que a existência de crianças abandonadas, desnutridas, maltratadas, autoras de atos infracionais, entre outras violações, dava-se por conta da índole do indivíduo, enquadrando-se todos em uma mesma categoria de “situação irregular”. Refletindo sobre o tema, Junior (2017, p. 427) afirma: “Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial”.

Levando-se isso em conta, depreende-se que os infantes não eram vistos como vítimas de abandono em uma sociedade historicamente desigual. Essa problemática perdura atualmente, tendo em vista que o abandono infanto-juvenil ainda é algo recorrente.

PROMOÇÃO



APOIO



### 3. HISTÓRIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E A HERANÇA MENORISTA.

#### 3.1. O início da política de atendimento e o Direito Penal do menor.

O conceito de criança, como é conhecido hoje no Brasil e no mundo, é fruto de uma construção lenta. De acordo com Ariès (2015) na sociedade medieval não havia ideia de 26 infância. Para tanto, o autor fez uma exposição sobre a concepção de infância, destacando que na antiguidade mulheres e crianças eram vistas como seres inferiores, não sendo dignos, portanto, de nenhum tipo de proteção diversificada.

Ou seja, não havia a compreensão dos estágios da infância, como em grande parte das sociedades, sendo inclusive a duração da infância reduzida. A criança recebia cuidados até, em média, os sete anos de idade, e depois disso, era considerada responsável pela sua vida. Na Idade Média, por exemplo, as crianças eram representadas com semblante e a postura dos adultos, conforme dispões Aries (1981, p.14). “A criança era diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais”.

No Brasil, a partir da análise do período colonial, verifica-se que a conduta social em relação à infância também era desprovida de valores e proteção:

Foi a partir de técnicas de conversão e ensino religioso que membros da Companhia de Jesus, grupo católico realizador de trabalhos missionários e catequização, iniciaram o ensino da leitura e da escrita para jovens, e assim, dariam os impulsos para a criação de escolas no Brasil (AMIN, 2013, p.05).

Assim sendo, a igreja católica ofertou e deu início ao amparo à infância e a juventude no Brasil colônia. Nesse ínterim, houve a criação de algumas instituições de assistência a estes vulneráveis voltados a ideia de “salvar” a alma daqueles que se distanciavam dos ideais cristãos.

O Estado absolutista português não atentava para a assistência social, uma vez que estava preocupado com a preservação dos interesses das classes privilegiadas. Aos poucos, porém, foi se compreendendo que o Estado teria a responsabilidade pela administração dos negócios públicos, ou seja, pela economia em geral, e a assistência seria responsabilidade da piedade particular e de associações leigas. A maior dificuldade em estudar o abandono de crianças consiste na ausência de testemunhos produzidos por quem viveu a experiência. [...] famílias e crianças não deixaram seus



depoimentos. A respeito desse assunto é possível consultar apenas os relatos das instituições. (NOGUEIRA, 2010)

Foi também no período colonial que, face ao costume cotidiano de abandono de crianças, especialmente filhos ilegítimos e de escravas, que adveio as “Rodas dos Expostos”, sustentadas pelas Santas Casas de Misericórdia e conventos.

Era uma mesa giratória que ficava com sua abertura virada para a via pública; na parte aberta da roda era colocada a criança e a pessoa que a levava girava a alavanca, fazendo com que a mesa girasse para o interior do prédio, fechando a parte externa. Após ser a roda girada, tocava-se um sino para acordar o funcionário ou a freira que ficava de plantão, que retirava a criança da mesa e a encaminhava ao orfanato. Todo 27 o procedimento visava evitar a identificação da família que não queria a criança [...]. (AMIN, 2010, p.199).

Nota-se que tanto a história dos cuidados quanto a legislação da época estavam mais concentradas nos menores abandonadas. As instituições de assistência operavam, normalmente, como entidades privadas, vinculadas à Igreja, tendo perdurado até o final do século XIX.

Nesse contexto aparecem no Brasil as primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada, instalando-se a Rodas dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia. As Rodas tratava-se de um espaço em que os bebês poderiam ser deixados e entregues à caridade sem que a mãe fosse identificada. Em princípio atendiam as cidades mais desenvolvidas como Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825), já no início do império. Outras rodas menores foram surgindo em outras cidades após este período. (BERNARTT, 2009, p.7).

Assim, deve-se notar que, embora o Estado mediasse ações nesse período com o contexto assistencialista e religioso, antes da cessação da fase escravista, houve iniciativa do governo brasileiro de salvaguardar direitos intrínseco ao público vulnerável e que favoreciam significativamente crianças e adolescentes como a entrada em vigor da Lei do Ventre Livre em 1871, estando a aludida promulgação relacionada às inúmeras tensões que o estado brasileiro suportou de países estrangeiros.

### 3.2 A doutrina da proteção integral e a criança como sujeito de direitos

Face a tantas situações de vulnerabilidade vividas, praticadas pela família, sociedade e Estado, tanto no interior como no exterior das instituições de

#### PROMOÇÃO



#### APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



acolhimento, em 1988 houve o que seria considerado o principal marco legal para a garantia e efetivação dos direitos dos brasileiros, a Constituição Federal de 1988. Este documento configura-se como instrumento que se tornou imprescindível para a busca de um Estado mais igualitário e para o reconhecimento da cidadania, principalmente, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes no país.

Assim, a Constituição Federal de 1988, através do seu artigo 227, consagrou no ordenamento jurídico a doutrina da proteção integral, instituindo deveres para com a família, a sociedade e o Estado no que se refere à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O processo de redemocratização na década de 1980 proporcionou um novo olhar à criança e adolescência no Brasil, posto que até então não eram vistos como detentores de direitos, especialmente aqueles avaliados por um viés “marginalizante”, baseado no desvio de carácter, associado à cor da pele e à classe social, conduzindo estas pessoas à exclusão e ao tratamento desumano mediante estratégias que não pretendiam a ressocialização deste público.

Por conseguinte, o modelo de proteção integral voltado para crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tem início quando as deficiências existentes nos sistemas anteriores são reconhecidas e se analisam as carências para desconstruir os estereótipos evidenciados a este público, bem como nas dissociações das práticas assistencialistas, paternalistas e caritativas que eram tomadas na intervenção do Estado.

Duas campanhas congregaram os esforços dos agentes interessados em influir nesse processo com o objetivo de assegurar direitos à criança e ao adolescente: Criança e Constituinte e Criança Prioridade Nacional. A primeira foi desenvolvida por iniciativa do Ministério da Educação, em setembro de 1986, e atraiu para o debate outros órgãos de políticas setoriais do Estado, além de segmentos da sociedade civil voltados para o atendimento de crianças e adolescentes. A finalidade da campanha era dar subsídios para a proposição que o Executivo faria à Assembleia Constituinte, com ênfase, sobretudo, em propostas relacionadas à criança na faixa etária de 0 a seis anos. A campanha se estruturou na forma de uma comissão nacional e de comissões estaduais que desenvolveram debates, estudos e encontros para a elaboração da proposta. (SANTOS et al, 2009, p.37)

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Em vista disto, com o reconhecimento destes indivíduos na sociedade, tornou-se possível não apenas a cidadania, como também o direito de poder intervir na busca de qualidade de vida, respeito e capacidade de transformar a sua condição social e de ter participação na sociedade através da criação de novas perspectivas e intervenções.

Tais conquistas têm como atores ativos os movimentos sociais na busca dos direitos das crianças e adolescentes. Mediante as mobilizações e lutas pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, os males enfrentados por esta população vieram a ser reconhecidas no âmbito de uma concepção crítica.

Com efeito, a crueldade direcionada para este público vulnerável e as frequentes violações dos direitos por eles sofridas transformaram-se nos princípios motivadores que conduziram à existência de movimentos sociais em defesa dos direitos destes indivíduos. As discussões sobre crianças e adolescentes passaram a ser formuladas não só pelos movimentos sociais, como também pela sociedade civil. Tais ações resultaram na construção e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A discussão acerca dos direitos da criança e do adolescente toma relevância com a articulação da sociedade civil, com os movimentos sociais na década de 1980, com o surgimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a entrada da questão social e seus determinantes voltados ao público infanto-juvenil na agenda de problemas públicos, principalmente preconizados pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional de Direitos Humanos (1989) e pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei 8069/9). (CALDAS, 2012, p.72)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu para confirmar tanto o que estava estabelecido na Carta Magna, e nas normas internacionais, bem como para estabelecer novas modalidades de enunciação da infância e da adolescência, garantindo-lhes o usufruto de todos os direitos fundamentais, intrínsecos à pessoa humana.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, contrapõe-se historicamente a um passado de contenção, de vigilância, de punições e de exclusão social. A adoção da compreensão presente no ECA, em substituição ao velho modelo da situação irregular, acarretou mudanças de referências e práticas, com reflexos inclusive no trato

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei, tratado ao longo da história como mero objeto de intervenção. (PARANÁ, 2005, p.4)

Esta lei consolidou no país um conjunto de disposições legais indispensáveis para garantir a plena proteção das crianças e adolescentes. Apesar de ser este o principal objetivo da CEA, também endossa as leis quanto à sua efetividade para as políticas públicas a serem formuladas por organizações governamentais e não governamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se fundamenta no princípio da proteção integral, uma vez que assegura direitos a todas as crianças e adolescentes, independentemente, de qualquer tipo de discriminação, sendo sujeitos em uma circunstância específica de desenvolvimento.

A noção política deixar de ser um conceito de domínio social das crianças e adolescentes da negligência e transgressão da família, da sociedade e do Estado quanto aos seus direitos básicos, torna-se um instrumento de progresso social destinado a toda a 37 população, incluindo crianças e adolescentes no país, assegurando uma proteção especial para os que se apresentam em risco social e pessoal.

Assim sendo, estas ações garantem direitos pessoais e sociais mediante a criação de oportunidades e facilidades que possibilitam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em circunstâncias de liberdade e dignidade, distanciando as velhas práticas preventivas e terapêuticas que não contribuíam para a qualidade de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto ferramenta de transformação em prol da criança e do adolescente, pretende igualmente fortalecer uma cadeia de proteção que possua um olhar social voltado para a criança e a adolescência que defenda as particularidades da criança e do adolescente na qualidade de pessoas em condições específicas de desenvolvimento e que tenham direito a proteção especial de acordo com a sua idade.

Antes do advento do ECA, era predominante a aplicação da doutrina da situação irregular, que consistia no amparo apenas aos menores em situação

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

de risco (menores de rua, menores que sofriam maus-tratos, etc.), porém o conceito adotado atualmente é o da doutrina da proteção integral, pelo qual todas as crianças e adolescentes devem ser protegidos, ou seja, devem ser resguardados todos os seus direitos fundamentais, tendo em vista sua singular condição de pessoa em desenvolvimento. (LOPES & FERREIRA, 2010, p.80)

Assim, a doutrina da proteção integral consagra as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e aos quais são instituídos tratamentos e garantias especiais uma vez que são indivíduos em processo de desenvolvimento. Deixam de ser objeto de medidas, passando a ser titulares de direitos fundamentais.

O termo “menor” passa a ser considerado inadequado, pois remete ao Código de Menores, de 1927, e possui significado pejorativo, relacionado à criança e ao adolescente delinquente ou marginal. A denominação “em conflito com a lei” passa a ser utilizada, pois estabelece uma condição temporal e superável. O adolescente não “é”. Ele “está” em conflito com a lei. As expressões “delinquente”, “bandido” e “marginal” desenvolvem estigmas, que podem ser difíceis de ser superados. (LASKOSKI; OLIVEIRA, 2016, p. 7)

As crianças passam a ser definidas de forma mais específica pela ECA, a qual considera como criança a pessoa até aos doze anos de idade, e os adolescentes aqueles entre os doze e os dezoito anos de idade. Assim, a família, a sociedade e o governo tornam-se corresponsáveis pela efetivação dos direitos, e o aparelho judicial deixa de ser o executor isolado das ações, passando a atuar em interação com outras agências e instituições, por exemplo, os sistemas de saúde, educação e assistência social.

Nesta linha, o CEA passa a considerar como inimputáveis as crianças e adolescentes até aos 18 anos de idade e institui: medidas de proteção (artigos 98º a 102º), o 38 devido processo legal para a apuramento dos delitos cometidos por adolescentes (artigos 103º a 128º) e a instauração de medidas jurídicas administrativas e judiciais para proteger estes direitos (artigos 129º-130º e 208º a 258º).

Além disso, um outro ponto importante estipulado pelo ECA foi que, no seu artigo 103, ato infracional é definido como sendo a conduta descrita como um crime ou delito cometido por crianças ou adolescentes. O adolescente em conflito com a lei deverá responder a um procedimento de investigação do ato infracional e caso se

PROMOÇÃO



APOIO



prove a autoria e materialidade do ato, será imposta uma medida socioeducativa, prevista no artigo 112 do Estatuto. A criança que praticar ato infracional estará sujeita à aplicação de uma medida de protetiva, de acordo com o artigo 101 do ECA.

Convém salientar que as medidas socioeducativas também comportam um carácter sancionatório, como forma de resposta à sociedade pela infração cometida, mas o seu objetivo final é a reintegração social através de aspectos educativos. As intervenções devem ser de natureza predominantemente pedagógica, sendo a internação a medida mais grave e excepcional. Todas as medidas deverão corresponder a objetivos educativos, ou, conforme declarado, socioeducativas, salvaguardando e garantindo direitos fundamentais, tais como, vida familiar, escolaridade obrigatória, entre outros, e em caso de internação, brevidade e excepcionalidade.

Diferente das legislações anteriores, o Estatuto define em seu artigo 123 que:

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, bem como durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas e garantido o direito à escolarização. (BRASIL, 2009).

Contudo, apesar de o CEA introduzir as possíveis medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes, não se ocupou especificamente da execução das medidas, recorrendo, inicialmente, como parâmetro a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Por este motivo, realizou-se um movimento nacional de reestruturação do sistema socioeducativo, formado por diversos setores sociais e por movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em vista do exposto, constata-se que a consideração pela criança e adolescentes deve ser formulada sob novos parâmetros. A assistência concedida a estes "sujeitos de direitos" tem de ser encarada como uma política pública fundada em direitos subjetivos, assegurados pela Doutrina da Proteção Integral.

## 4 CONCLUSÃO

### PROMOÇÃO



### APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



No presente trabalho buscou-se abordar o desenvolvimento teórico do Direito e a garantia do reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, nas quais devem ter prioridade absoluta de tratamento.

Além disso, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vários direitos e princípios foram estabelecidos a fim de garantir a integridade desses e o desenvolvimento sadio da personalidade.

Ademais, foi abordado a Doutrina da Proteção Integral que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, tendo sido consagrados a eles os mesmos direitos fundamentais atribuídos aos adultos e também direitos especiais que visam proteger essa condição peculiar, como o Direito à Convivência Familiar, assegurando a sadia formação da personalidade.

O referido livro trouxe a problemática do ser criança ou adolescente em situação de rua, especialmente, no que diz respeito às relações entre essas crianças e adolescentes e suas famílias. A rua para muitos daqueles adolescentes representava um lugar de liberdade e abrigo, de modo que fazia repensar se queria estar em uma família ou na rua com seus irmãos.

Nessa toada, consegue-se identificar as evoluções no que diz respeito aos direitos adquiridos e principalmente a importância desses direitos para o crescimento humanizado desses indivíduos em desenvolvimento.

Destaca-se que as crianças e adolescentes inseridas nas unidades de acolhimento atualmente são submetidas a planos individuais, a fim de estabelecer metas que reestruturem os laços familiares e retornem para a sua família natural.

A política de acolhimento institucional, apesar dos avanços, também depende de uma rede bem estruturada para que sejam minimizados os efeitos do distanciamento familiar natural ou adotivo.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Entretanto, tendo em vista que alguns laços familiares não são passíveis de reestruturação, tem-se como possibilidade de serem inseridos em famílias substitutas.

O desligamento desses indivíduos das referidas unidades de acolhimentos, se dão a partir de relatórios elaborados por equipe especializada, apontando ao juiz que há possibilidade do retorno ao lar de forma segura.

A convivência familiar deve ser, então, elevada à categoria de direito, justamente pela necessidade de assegurar o desenvolvimento da Criança e do Adolescente, proporcionando seus direitos básicos, que contribuem para o seu desenvolvimento.

À luz do exposto, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições Constitucionais, representa avanço fundamental no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o desafio que persiste é a articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a família e a sociedade, com vistas a garantir a implementação de políticas públicas que realizem de forma ótima os direitos fundamentais, especialmente, das crianças e dos adolescentes em situação de rua – os do trapiche e os do dia a dia.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 17. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Posfácio de Milton Hatoum. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AMIN, Andrea Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6.ed. rev. e atual. conforme Leis n. 12.010/2009 e 12.594/2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



1 - 16/7/1990, Página 13563. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em: 23 jun 2023.

CALDAS, P. S. **O Paradigma dos novos movimentos sociais para a defesa dos direitos da criança e do adolescente – breves análises.** Sociedade em Debate, Pelotas, p. 69-78, acesso em: 23 jun 2023.

LASKOSKI, L.M.; OLIVEIRA, M. **Histórico da Legislação sobre o atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei. Formação em Ação SEED-PR,** Curitiba – PR, p. 01- 10, fev. 2016. Disponível em < [www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao.../deja\\_fa\\_roteiro.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao.../deja_fa_roteiro.pdf)>. Acesso em: 23 jun 2023.

LOPES, Jacqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. Breve histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes e as inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 12.010/09. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 7, n. 7, 2010.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação.** Superintendência da Educação. Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas. Curitiba: SEED, 2005. Disponível em < [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2014/proeduse](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2014/proeduse). . Acesso em: 23 jun 2023.

SANTOS, B.R., et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S.G., et al., orgs. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, pp. 19-65. ISBN: 978-85-7541-596-2.

PROMOÇÃO



APOIO

